



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 1/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### ATO DO PRESIDENTE Nº 07, de 06 de março de 2025.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis/PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este ato institui o procedimento de dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis-PR.

##### Hipóteses de uso

Art. 2º A Câmara Municipal de Mariópolis adotará modalidade de dispensa de licitação na forma eletrônica ou física, a depender do caso, mediante indicação no Termo de Referência, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação/aquisição de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – contratação/aquisição de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos III a XVI do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 2/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações, até o limite definido em Decreto Federal, nos termos do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

#### Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 3º do Ato da Presidência nº 01/2022 desta Câmara Municipal;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; e

VIII - autorização da autoridade competente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 3/8



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

#### Procedimento

Art. 4º A Câmara Municipal disponibilizará, preferencialmente, mediante Termo de Referência, as informações necessárias para realização do procedimento de contratação, em observância aos elementos elencados no art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021.

#### Divulgação

Art. 5º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em Diário Oficial Eletrônico do Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio da plataforma eletrônica indicada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 5º, a proposta com a descrição do objeto ofertado, validade da proposta, a marca do produto, quando exigida, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 7º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 6º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

Parágrafo único. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º Restando deserta a dispensa eletrônica, ou quando a dispensa física apresentar-se como opção mais vantajosa ou célere para a administração, ou, ainda, diante da impossibilidade de operar-se no formato eletrônico a contratação, optar-se-á pela dispensa na forma física quando



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 4/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

o fornecedor interessado, por meio eletrônico, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, validade da proposta, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

### CAPÍTULO III

#### DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES NA DISPENSA ELETRÔNICA

##### Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

##### Envio de lances

Art. 11. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Parágrafo único. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

##### Não aplicabilidade

Art. 14. Em caso da dispensa se operar na forma física fica dispensado a aplicação deste capítulo III.

### CAPÍTULO IV

#### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

##### Julgamento para dispensa eletrônica



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 5/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 15. Quando a dispensa se der na forma eletrônica, encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou se for o caso, da única proposta apresentada, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

### **Julgamento para dispensa física**

Art. 18. Quando a dispensa se der na forma física, encerrado o procedimento de envio da proposta, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação, concluindo a ordem de classificação.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, dos documentos complementares.

### **Habilitação**

Art. 20. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, no que couber, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, notadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – contrato social ou documento equivalente que ateste comprovação da existência jurídica da pessoa e, no caso de pessoa física, autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

III - as pessoas jurídicas deverão comprovar sua regularidade perante a Fazenda Federal, sua regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e sua regularidade perante a Justiça do Trabalho e, as pessoas físicas, a sua regularidade perante a Fazenda Federal.

Parágrafo único. A documentação elencada neste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações

Diário Oficial Eletrônico assinado digitalmente com certificado digital padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo.

A Câmara Municipal de Mariópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 6/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do processo de contratação;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo único. Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante ato fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **Do Procedimento fracassado ou deserto na dispensa eletrônica**

Art. 23. No caso de o procedimento de dispensa eletrônica restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – optar pela dispensa na forma física;

II - republicar o procedimento;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

IV - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 7/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

### CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

#### Adjudicação e homologação

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Aplicação

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e no recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. Os usuários credenciados na respectiva Plataforma Eletrônica que utilizem o Procedimento de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Plataforma Eletrônica designada no aviso de contratação direta deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0335 – [www.mariopolis.pr.leg.br](http://www.mariopolis.pr.leg.br) – Sexta-feira, 07 de março de 2025 – Página 8/8



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960      CNPJ – 77.774.669/0001-65  
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: [camara@mariopolis.pr.leg.br](mailto:camara@mariopolis.pr.leg.br)  
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Procedimento de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da Plataforma Eletrônica ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Câmara Municipal de Mariópolis, podendo, se for o caso, serem emitidas regras complementares ao presente Ato.

### Vigência

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Ato nº 04, de 19 de outubro de 2023.

Mariópolis, 06 de março de 2025.

*Assinado digitalmente*  
Pedro Vieira dos Santos  
Presidente